



JUVE
gOlfe_{.pt}
FAMILY CLUB

Estatutos

Uma Paixão que Une Gerações

Desde 2005

*Aprovados na 16ª Assembleia Geral
6 de setembro 2026*

Índice

CAPÍTULO PRIMEIRO	3
Denominação, Natureza, Objeto, Duração e Sede.....	3
Artigo 1.º (Denominação, Natureza e Duração).....	3
Artigo 2.º (Objetivos).....	3
Artigo 3.º (Sede)	3
CAPÍTULO SEGUNDO	4
Associados.....	4
Artigo 4.º (Associados)	4
Artigo 5.º (Categorias).....	4
Artigo 6.º Admissão.....	4
Artigo 7.º (Direitos dos Associados)	5
Artigo 8.º (Deveres dos Associados).....	5
Artigo 9.º (Perda da Qualidade de Associado)	6
Artigo 10.º (Sanções).....	7
CAPÍTULO TERCEIRO	8
Órgãos Sociais	8
Artigo 11.º (Composição)	8
Artigo 12.º (Eleição dos Órgãos)	8
Artigo 13.º (Duração do Mandato dos Órgãos)	8
Artigo 14.º (Suspensão, destituição e demissão dos Órgãos).....	8
Secção 1 Assembleia Geral.....	9
Artigo 15.º (Composição da Assembleia Geral)	9
Artigo 16.º (Competências da Assembleia Geral)	9
Artigo 17.º (Deliberações da Assembleia Geral)	10
Artigo 18.º (Tipos de Deliberações)	11
Artigo 19.º (Espécies de Assembleia Geral)	11
Artigo 20.º (Assembleia Geral Ordinária).....	12
Artigo 21.º (Assembleia Geral Extraordinária)	12
Artigo 22.º (Assembleia Geral de Emergência)	13
Artigo 23.º (Assembleia Geral Eleitoral).....	14
Artigo 24.º (Mesa da Assembleia Geral)	14
Secção 2 Direção	15

Artigo 25.º (Direção)	15
Artigo 26.º (Competências da Direção)	17
Artigo 27.º (Obrigações Direção)	18
Secção 3 Conselho Fiscal	18
Artigo 28.º (Conselho Fiscal)	18
Artigo 29.º (Competências do Conselho Fiscal)	18
Secção 4 Conselho de Disciplina	19
Artigo 30.º (Conselho de Disciplina)	19
 CAPÍTULO QUARTO	 20
Disposições Gerais	20
Artigo 31.º (Património)	20
Artigo 32.º (Ano)	20
Artigo 33.º (Regulamento Interno)	20
Artigo 34.º (Dissolução e Casos Omissos)	20

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, Natureza, Objeto, Duração e Sede

Artigo 1.º

(Denominação, Natureza e Duração)

O "CLUBE JUEGOLFE, ASSOCIAÇÃO DE GOLFE PAIS & FILHOS", doravante CLUBE, é uma Associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes Estatutos.

Artigo 2.º

(Objetivos)

1. O Clube tem por objetivos a promoção da prática do jogo de golfe, nomeadamente na sua componente juvenil e familiar, e a realização de atividades culturais e recreativas junto dos seus associados.
2. Constitui ainda objeto do Clube, proporcionar aos jovens condições de aprendizagem, técnicas e financeiras, para o desenvolvimento de competências superiores na prática do jogo do Golfe, bem como alcançar notoriedade desportiva e competitiva através do patrocínio de equipas participantes nas competições de Golfe.

Artigo 3.º

(Sede)

1. O Clube tem a sua sede social na Av. Eng. Duarte Pacheco - Amoreiras Torre 2 Piso 16 Fração B, 1070-102 Lisboa, freguesia de Campo de Ourique, concelho de Lisboa.
2. Por deliberação da Direção, a sede do Clube poderá ser alterada, dentro dos limites da Área Metropolitana de Lisboa.
3. Caso a Direção decida pela mudança da Sede do Clube para fora da Área Metropolitana de Lisboa, a mesma terá de ser deliberada em Assembleia Geral.
4. O Clube poderá criar, por proposta da Direção e deliberação da Assembleia Geral, delegações, polos ou outras formas de representação social onde julgar conveniente, em noutras localidades dentro de Portugal.

CAPÍTULO SEGUNDO

Associados

Artigo 4.º

(Associados)

Poderão ser sócios do Clube todas as pessoas, individuais ou coletivas, que preencham os requisitos de admissão.

Artigo 5.º

(Categorias)

1. Existirão as seguintes categorias de sócios:
 - a. Fundadores: os trinta primeiros sócios do Clube, incluindo aqueles que figuraram na escritura de constituição;
 - b. Honorários: pessoas, singulares ou coletivas que, por serviços relevantes prestados ao Clube, como tal venham a ser reconhecidos pela Assembleia Geral;
 - c. Efetivos: todas as pessoas, maiores de 20 anos de idade (ou 23 no caso de estudantes não trabalhadores), propostas por dois outros sócios Efetivos ou Fundadores e admitidos pela Direção;
 - d. Juniores: os jovens de idade inferior a 20 anos, ou inferior a 23 no caso de estudantes não trabalhadores, propostos por dois outros sócios Efetivos ou Fundadores;
 - e. Agregados: o cônjuge de qualquer sócio Fundador ou Efetivo e será considerado como Sócio Efetivo.
2. Apenas os sócios Fundadores e Efetivos têm direito a voto em Assembleia Geral.

Artigo 6º

Admissão

1. A admissão de sócios Efetivos e Juniores será feita pela Direção do Clube sob proposta de um sócio, Fundadores ou Efetivos.
2. Serão admitidos preferencialmente como sócios Efetivos as pessoas singulares que sejam propostas em simultâneo com um familiar (filho, neto, sobrinho, irmão ou primo) a admitir como sócio Efetivo ou Júnior.
3. Poderão ainda ser admitidos como sócios Efetivos pessoas singulares que sejam propostas em simultâneo com um candidato a sócio Júnior, não seu familiar, ou meramente a título individual.

4. Os sócios Juniores poderão solicitar diretamente, por carta enviada à Direção, a sua passagem a sócios Efetivos após terem atingido o limite de idade previsto nesta categoria.

Artigo 7.º (Direitos dos Associados)

São direitos dos sócios:

- a. Desfrutar de todas as regalias proporcionadas pelo Clube como:
 - i. Receber informações sobre a vida e atividade do Clube;
 - ii. Participar nas atividades e eventos do Clube;
 - iii. Apresentarem as sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários do Clube e serem ouvidos relativamente a quaisquer assuntos relacionados com as suas atividades.
- b. Sendo Fundadores ou Efetivos podem:
 - i. Fazer parte da Assembleia Geral, tomar parte nas discussões, propor a admissão de novos sócios, votar e serem eleitos para os órgãos sociais;
- c. Sendo Honorários e Juniores podem:
 - i. Fazer parte da Assembleia Geral, mas sem qualquer direito de voto e exercer qualquer cargo executivo no Clube, podendo mesmo assim os Juniores serem eleitos somente para o cargo de Capitão Júnior do Clube
- d. Recorrer para a Assembleia Geral de sanções que lhe sejam aplicadas pelo Conselho de Disciplina;
- e. Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias nos casos previstos nestes estatutos e regulamentos;
- f. Examinar os livros de escrituração e contas durante a semana que precede a Assembleia Geral destinada a apreciar o Relatório e as Contas do Exercício.
- g. Os Sócios cujo Home-Club seja o Clube, terão acesso à inscrição na Federação Portuguesa de Golfe e às regalias que estiverem em vigor no Clube de Golf do Montado.

Artigo 8.º (Deveres dos Associados)

São deveres dos sócios:

- a. Pagar a jóia e as quotas, quando devidas, nos montantes estabelecidos pela Direção;
- b. Observar as disposições estatutárias e o Regulamento Interno do Clube;
- c. Exercer gratuitamente os cargos para que tenham sido eleitos, de que só poderão escusar-se em caso de reeleição ou justo impedimento;

- d. Proceder com urbanidade e correção nas suas relações com os outros sócios;
- e. Colaborar na boa organização e disputa das provas desportivas e integrarem as equipas representativas do Clube;
- f. Indemnizar o Clube por qualquer prejuízo causado;
- g. Comparecer às Assembleias-Gerais e reuniões para que forem regularmente convocados;
- h. Zelar pelo património do Clube, bem como pelo seu bom-nome e engrandecimento;
- i. Não utilizar o nome do Clube ou a sua qualidade de associado com fins comerciais, salvo autorização da Direção por escrito;
- j. Colaborar ativamente nas atividades ou iniciativas desenvolvidas pelo Clube;
- k. Contribuir, pela sua conduta pessoal, para o prestígio do Clube.

Artigo 9.º

(Perda da Qualidade de Associado)

1. A qualidade de Sócio perde-se, nomeadamente:
 - a. Por renúncia, comunicada por escrito à Direção, desde que as respetivas obrigações para com o Clube estejam devidamente regularizadas;
 - b. Por violação das disposições estatutárias ou regulamentares do Clube;
 - c. Por falta de pagamento da quotização durante um ano (considera-se como data-limite 30 dias após o fim do período de renovação da quota definida pela Direção anualmente);
 - d. Por condenação criminal com sentença transitada em julgado, por crime praticado contra o Clube ou algum dos Sócios.
2. A perda da qualidade de Sócio, conforme prevista no número anterior, produz efeitos após deliberação da Direção, nos termos previstos no Artigo Vigésimo Primeiro.
3. O Sócio excluído só poderá ser readmitido no Clube por deliberação da Direção, salvo no caso previsto na alínea a) do número um em que a readmissão pode ocorrer a todo o momento.
4. À readmissão aplicam-se as regras relativas à admissão.
5. A perda da qualidade de Sócio tem efeitos imediatos, mas não desonera o mesmo do pagamento das quotizações vencidas.
6. O Sócio que, por qualquer forma, deixe de pertencer ao Clube não tem direito ao reembolso das quotizações que haja pago e perde o direito ao património do Clube, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as ações praticadas durante o tempo em que foi sócio.

Artigo 10.º

(Sanções)

A tipificação das sanções é definida no Regulamento Interno do Clube na Capítulo Regulamento de Disciplina.

CAPÍTULO TERCEIRO

Órgãos Sociais

Artigo 11.º

(Composição)

1. São órgãos do Clube, a Assembleia Geral e os órgãos eleitos.
2. São Órgãos eleitos a Mesa da Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho de Disciplina.

Artigo 12.º

(Eleição dos Órgãos)

1. Os Órgãos são eleitos de entre os Associados Fundadores e Efetivos, no pleno gozo e exercício dos seus direitos associativos, com as quotas em dia e de acordo com o processo estabelecido nestes Estatutos e no Regulamento Eleitoral.
2. A verificação de qualquer incompatibilidade implica a cessação de funções nos órgãos sociais.
3. Constituem incompatibilidades as seguintes situações não podendo concorrer às eleições para os órgãos sociais os Associados que:
 - a. Não se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e associativos;
 - b. Estejam sujeitos a processo por parte do Conselho de Disciplina;
 - c. Não tenham a condição de Associado, há pelo menos 12 meses;

Artigo 13.º

(Duração do Mandato dos Órgãos)

A duração do mandato é por períodos de três anos, e os respetivos titulares poderão sempre ser reeleitos.

Artigo 14.º

(Suspensão, destituição e demissão dos Órgãos)

1. Os membros dos órgãos sociais podem, em qualquer altura, total ou parcialmente, ser destituídos ou suspensos pela Assembleia Geral, desde que esta haja sido convocada expressamente para este efeito.
2. No caso de suspensão, demissão ou destituição de um ou mais membros dos órgãos, a sua substituição será efetuada de entre os suplentes eleitos para os respetivos órgãos e

- comunicada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, os quais ocuparão, até ao fim do mandato em curso.
3. A deliberação acerca da destituição de qualquer órgão social carece de uma maioria de dois terços da Assembleia Geral especificamente convocada para efeito.
 4. No caso de destituição total de um ou mais órgãos, a Assembleia Geral que a deliberou e através do Presidente da Mesa convocará de imediato eleições extraordinárias a realizar no prazo máximo de 60 dias após a destituição, pelo processo eleitoral definido nestes Estatutos, ficando os órgãos destituídos em mera gestão corrente, até à tomada de posse dos novos órgãos eleitos.
 5. Em caso de o órgão destituído não aceitar continuar ou a proposta de destituição exigir substituição imediata será designada uma Comissão de Gestão provisória com a nomeação de cinco membros, sendo distribuídos de imediato as funções estatutárias com o objetivo de assegurar a gestão corrente até às eleições.
 6. Sempre que a demissão de um ou mais dos órgãos sociais não ocorra durante uma Assembleia Geral, aplica-se o regime estabelecido no número quatro.

Secção 1

Assembleia Geral

Artigo 15.º

(Composição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios com direito a voto e no pleno gozo dos seus direitos, sendo órgão deliberativo máximo do Clube, bem como os membros da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 16.º

(Competências da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias que lhe são próprias e sobre as que os restantes órgãos do Clube, nos limites da lei, decidam submeter à sua apreciação e decisão.
2. Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral:
 - a. Definir as linhas gerais estratégicas do Clube, apreciar a atuação dos seus órgãos e deliberar sobre qualquer assunto de interesse para o Clube;
 - b. Aprovar o Plano de Gestão Anual e o Orçamento correspondente submetidos pela Direção;

- c. Aprovar anualmente o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício, mediante o parecer do Conselho Fiscal, relativo ao ano anterior;
- d. Eleger e destituir a Mesa da Assembleia Gera, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho de Disciplina;
- e. Eleger o substituto de qualquer dos titulares da Mesa da Assembleia Gera, da Direção, do Conselho Fiscal e do Conselho de Disciplina, no caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, sob proposta do respetivo órgão;
- f. Deliberar sobre os Estatutos e as suas alterações, nos termos do Artigo Trigésimo Quarto, dos presentes Estatutos;
- g. Votar a dissolução do Clube e o destino a dar aos seus bens, nos termos do Artigo trigésimo quarto, dos presentes Estatutos.
- h. A Mesa concederá a palavra aos membros da Assembleia por ordem de inscrição, salvo quando pretenderem interrogar a mesa, invocar disposições regulamentares, estatutárias ou legais, apresentar requerimentos, ou tratar de questões prévias relacionadas com os assuntos em discussão.
- i. As interpelações à mesa devem ser feitas em termos conscienciosos e precisos e a invocação das disposições regulamentares limitar-se-á à indicação dos artigos infringidos.
- j. Os requerimentos não serão justificados nem discutidos e serão postos à votação logo que admitidos pela Assembleia.
- k. A admissão de propostas e moções na Mesa da Assembleia é feita por votação e pela ordem em que foram apresentadas, podendo a sua discussão ser feita em conjunto ou separadamente e a respetiva votação por ordem de apresentação.

Artigo 17º

(Deliberações da Assembleia Geral)

1. As deliberações da Assembleia Geral são de aplicação obrigatória.
2. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da Ordem de Trabalhos constantes da convocatória, sendo nulas quaisquer deliberações contrárias aos presentes Estatutos e à lei.
3. A Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral poderá ser precedida de um período até 60 minutos para debate de outros assuntos, a requerimento da Direção ou de, pelo menos, cinco Associados, com indicação dos temas a abordar, apresentado até 24 horas de antecedência e aceite pela Mesa da Assembleia Geral.
4. No caso de se verificarem dois empates sucessivos na votação do mesmo assunto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral dispõe de voto de qualidade.
5. Nenhum Associado poderá votar em assuntos que lhe digam pessoalmente respeito.

Artigo 18º

(Tipos de Deliberações)

1. As deliberações serão presenciais, por via eletrónica ou por procuração
2. A votação presencial, é exercida com a presença física do Associado em reunião e na Assembleia Eleitoral o exercício do voto será de forma secreta e em urna selada, nos locais que vierem a ser estabelecidos.
3. A votação eletrónica é permitida somente nas Assembleias Gerais digitais, que não permite o voto presencial dos Associados.
4. É permitido o voto por procuração nas Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias de Emergência.
5. Nos termos do número anterior têm de estar preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. A procuração tem de revestir a forma escrita, em minuta a fornecer pelo Clube divulgada com a convocatória da Assembleia Geral, entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia para validação antes da prática de qualquer ato em representação do Associado que a emitiu.
 - b. Para cada Associado Mandatário existe um limite máximo de cinco Associados Mandantes;
 - c. Para que o voto por procuração possa ser eficaz a procuração deverá ser entregue à Mesa até a hora marcada para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 19.º

(Espécies de Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral pode assumir a forma de reunião Ordinária ou Extraordinária.
2. A Assembleia Geral Extraordinária pode revestir a forma de reunião de Emergência e Eleitoral.
3. Por princípio, as assembleias gerais serão presenciais ou ainda, realizadas de forma integralmente digital em situações excecionais, nomeadamente por razões de ordem ou saúde pública, em qualquer caso por deliberação da Mesa da Assembleia Geral.
4. Cabe à Mesa da Assembleia Geral definir as formas de participação e votação dos Associados que participam através do recurso de meios eletrónicos.
5. O voto poderá ser presencial, por procuração ou eletrónico, nos termos do definido nos presentes Estatutos e regulamentos respetivos.

Artigo 20.º

(Assembleia Geral Ordinária)

1. A Assembleia Geral Ordinária reúne obrigatória e anualmente:
 - a. Até ao dia 15 de dezembro, para apreciar e deliberar sobre o Plano de Gestão Anual e Orçamento, apresentado pela Direção para o ano subsequente, bem como sobre o Relatório de Gestão e as Contas da Direção, acompanhado pelo respetivo Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao ano anterior.
2. A Assembleia Geral Ordinária será convocada, a pedido da Direção, com 30 dias de antecedência mínima, por comunicação individual através do envio de convocatória por meios eletrónicos para o endereço de cada Associado, indicando-se, na Convocatória, o local, a hora da sessão e a respetiva Ordem de Trabalhos.
3. A documentação necessária para a Assembleia Geral Ordinária terá de ser disponibilizada aos associados com uma antecedência mínima de 8 dias relativamente à data convocada. Uma vez disponibilizados, a Assembleia poderá deliberar dispensar a sua leitura integral.
4. A Assembleia Geral Ordinária reunirá à hora marcada desde que esteja presente metade do número de Associados ou meia hora depois com qualquer número.
5. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 21.º

(Assembleia Geral Extraordinária)

1. A Assembleia Geral Extraordinária reunirá sempre que para tal for convocada com 15 dias consecutivos de antecedência mínima, por comunicação individual através do envio de convocatória por meios eletrónicos para o endereço de cada Associado, indicando-se na convocatória o local, a hora da sessão e a respetiva ordem de trabalhos.
2. A Assembleia pode ser convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou a requerimento fundamentado, por escrito, de 1/3 de Associados.
3. A Assembleia Geral Extraordinária tem por finalidade deliberar sobre todos os assuntos respeitantes o Clube e os seus Associados e que não caibam no âmbito das outras Assembleias Gerais, nomeadamente:
 - a. Autorizar a Direção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
 - b. Apreciar e votar, por proposta da Direção, a aquisição e alienação de património do Clube;
 - c. Apreciar e discutir os atos da Direção, das Comissões Técnicas e outras;
 - d. Resolver os diferendos entre os Órgãos do Clube ou entre estes e os Associados;

- e. Apreciar e aprovar as propostas para admissão de Associados Honorários;
 - f. Apreciar e aprovar as propostas para expulsão de Associados;
 - g. Deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Direção, sobre as propostas de expulsão de Associados;
 - h. Apreciar e aprovar Regulamentos Internos;
 - i. Manifestar-se sobre todas as questões propostas pelo Presidente da Mesa da Assembleia geral à sua discussão e votação;
- 4. No caso de a Assembleia Geral ser requerida pelos Associados, esta só se realizará se estiverem presentes 2/3 dos requerentes. O requerimento para a realização da Assembleia Geral extraordinária deverá identificar com clareza os subscritores incluindo nome, número de associado e número de documento de identificação.
 - 5. A Assembleia Geral Extraordinária reunirá à hora marcada desde que esteja presente meta de do número de Associados ou meia hora depois com qualquer número sem prejuízo do disposto no artigo anterior.
 - 6. A ordem de trabalhos das Assembleias Gerais Extraordinárias não pode ser preterida por fundamento algum.
 - 7. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, salvo se estabelecido expressamente de forma diferente nos presentes Estatutos.

Artigo 22º

(Assembleia Geral de Emergência)

- 1. A Assembleia Geral Extraordinária de Emergência tem por funções deliberar sobre os assuntos do âmbito da Assembleia Geral Extraordinária quando, dado o carácter de urgência da resolução dos problemas apresentados na sua Ordem de Trabalhos, não possa estar condicionada a realização desta aos prazos de convocação previstos nos Estatutos para aquele tipo de Assembleias.
- 2. A Assembleia Geral Extraordinária de Emergência, convocada por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral ou a pedido da Direção, reunirá sempre que para tal for convocada com oito dias consecutivos de antecedência.
- 3. A Assembleia Geral Extraordinária de Emergência reunirá à hora marcada desde que esteja presente metade do número de Associados, ou meia hora depois com qualquer número e com a mesma ordem de trabalhos.
- 4. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 23º

(Assembleia Geral Eleitoral)

1. A Assembleia Geral Eleitoral realizar-se-á obrigatoriamente de três em três anos ou sempre que para tal for convocada, por comunicação individual através do envio de convocatória por meios eletrónicos para o endereço de cada Associado, com 45 dias consecutivos de antecedência mínima, indicando-se na convocatória o dia, o local, a hora de início e de encerramento das urnas de voto, bem como a respetiva Ordem de Trabalhos.
2. A Assembleia Geral Eleitoral apenas pode ser convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou Órgão que legalmente o substitua.
3. A Assembleia Geral Eleitoral tem por funções eleger os membros efetivos e suplentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, nos termos dos Estatutos e do Regulamento Eleitoral.
4. A eleição dos órgãos é efetuada nos termos do Regulamento Eleitoral.

Artigo 24º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. Compõem a Mesa da Assembleia Geral, um Presidente e um Secretário
2. Juntamente com os membros efetivos da Mesa da Assembleia Geral, será eleito um suplente.
3. Compete em especial ao Presidente:
 - a. Convocar e dirigir as respetivas reuniões;
 - b. Dar Posse aos órgãos sociais eleitos, no mais curto prazo, nunca excedendo dez dias consecutivos após a eleição;
 - c. Proceder à substituição dos membros dos órgãos sociais pelos suplentes eleitos nos termos previstos nos presentes Estatutos;
 - d. Dirigir os trabalhos da Assembleia, dentro da ordem aprovada e com toda a isenção quanto aos debates e resultado das votações, chamando a atenção para toda e qualquer irregularidade verificada;
 - e. Declarar a suspensão dos trabalhos quando tal se mostrar necessário, promovendo o respetivo reatamento com 24 horas de antecedência;
 - f. Assinar as atas da Assembleia Geral a que presidiu, assim como os termos de abertura, encerramento e todas as folhas do respetivo livro;
 - g. Assistir às reuniões da Direção, quando por esta for convidado, participando nos debates, mas sem direito a voto;

- h. Promover a divulgação e a informação entre os Associados das deliberações da Assembleia Geral;
 - i. Convocar as eleições para os órgãos do Clube, receber as candidaturas, assegurar a transparência, garantir a imparcialidade e fiscalizar a regularidade dos processos eleitorais;
 - j. Representar o Clube em atos externos e institucionais, por indicação da Direção;
4. Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, os trabalhos deverão ser dirigidos por um sócio em pleno gozo dos seus direitos a eleger para o efeito pela Assembleia.
5. Compete em especial ao Secretário:
- a. Preparar, expedir e fazer publicar as convocatórias, de acordo com os termos destes Estatutos;
 - b. Tratar do expediente referente às reuniões da Assembleia Geral;
 - c. Redigir e assinar as atas das reuniões da Assembleia Geral;
 - d. Coadjuvar o Presidente da Mesa em tudo o que seja necessário para o bom andamento dos trabalhos;
 - e. Assistir às reuniões da Direção, quando por esta for convidado, participando nos debates, mas sem direito a voto.

Secção 2

Direção

Artigo 25.º

(Direção)

1. A administração geral do Clube e a sua representação cabem à Direção, que é formada por um número ímpar de membros, sendo a composição mínima cinco membros, dos quais um será o Presidente, outro Vice-Presidente, outro Secretário, outro Tesoureiro e os restantes Vogais.
2. Por cada membro efetivo será eleito um suplente.
3. Na primeira reunião da Direção, que deverá ter lugar até dez dias consecutivos após o ato de posse, será aprovada a distribuição de pelouros, dando conhecimento, para divulgação, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
4. A Direção pode a todo o tempo proceder à alteração da distribuição dos pelouros, devendo dar igualmente conhecimento, para divulgação, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

5. No impedimento de qualquer membro da Direção as suas funções serão desempenhadas por qualquer dos membros presentes ou pelos membros suplentes.
6. As funções dos membros da Direção são as seguintes:
 - a. Presidente:
 - i. Convocar, orientar e dirigir a atividade da Direção e assegurar a gestão do Clube, bem como a execução das deliberações tomadas;
 - ii. Dar despacho ao expediente e providenciar em todos os casos que não possam esperar pela reunião seguinte, na qual dará conhecimento dessas ações;
 - iii. Assinar cheques e ordens de pagamento nos termos definidos nestes Estatutos;
 - iv. Representar o Clube em juízo e fora dele.
 - b. Vice-Presidente:
 - i. Coadjuvar e colaborar com o Presidente em todas as suas atividades substituindo-o, quer por sua indicação ou, nas suas ausências ou impedimentos.
 - ii. Coordenar as atividades do Clube.
 - c. Tesoureiro:
 - i. Superintender nos serviços de Tesouraria e Contabilidade e ser depositário responsável dos fundos do Clube;
 - ii. Processar ou ordenar o pagamento das despesas autorizadas em reunião de Direção, devendo os respetivos documentos ser visados pelo Presidente ou Vice-Presidente;
 - iii. Assinar os recibos e demais documentos da Tesouraria;
 - iv. Assinar os cheques conjuntamente com o Presidente ou Vice-Presidente;
 - v. Participar à Direção os atrasos que houve no pagamento das quotizações e providenciar pela sua pronta regularização;
 - vi. Organizar e manter atualizado o inventário dos bens do Clube;
 - vii. Elaborar orçamento e contas.
 - d. Secretário:
 - i. Orientar e dirigir a atividade da secretaria, elaborar as atas da reunião da Direção, assiná-las e submetê-las à aprovação e assinatura dos restantes membros que tenham estado presentes;

- ii. Dinamizar a vida associativa e dar andamento ao expediente normal do Clube;
 - iii. Elaborar os relatórios anuais de atividades em conjunto com os outros membros da Direção;
 - iv. Controlar e manter o património do Clube;
 - v. Substituir o Presidente e o Vice-Presidente nos seus impedimentos.
- e. Vogais:
- i. Compete coadjuvar os restantes membros da Direção e substituí-los nos ter mos destes Estatutos.

Artigo 26º (Competências da Direção)

1. A Direção reunirá, sob convocação do Presidente, pelo menos, todos os sessenta dias.
2. Além da Administração Geral do Clube, compete à Direção:
 - a. Nomear o Capitão do Clube, o Capitão Sénior e o Capitão Júnior;
 - b. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regulamento Interno, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias determinações;
 - c. Aprovar e divulgar o calendário das competições desportivas e outras manifestações sociais, bem como a constituição das equipas propostas pelas Comissões Técnicas;
 - d. Promover o intercâmbio desportivo no país e no estrangeiro;
 - e. Elaborar o orçamento anual e organizar em conformidade a escrituração das receitas e despesas;
 - f. Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Relatório e as Contas do Exercício, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal;
 - g. Nomear e destituir os membros da Comissão de Handicaps bem como das Comissões Técnicas necessárias, com funções específicas;
 - h. Deliberar sobre a admissão de novos sócios;
 - i. Propor à Assembleia Geral a admissão de sócios honorários;
 - j. Exercer ação disciplinar sobre os associados e o pessoal admitido para os serviços do Clube;
 - k. Fixar o valor da quota anual a pagar pelos sócios, bem como o valor da jóia exigível para a sua admissão;

- l. Representar o Clube em eventuais reuniões da Federação, e de outras associações ligadas ao Golfe, assim como em eventos significativos;
- m. Consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário.

Artigo 27.º

(Obrigações Direção)

1. Para obrigar o Clube em todos os seus atos e contratos são necessárias as assinaturas de dois membros da Direção, sendo uma delas necessariamente do Presidente ou do Vice-Presidente.
2. Para obrigar o Clube em todos os seus atos financeiros, como movimentação das contas e saldos bancários, são necessárias as assinaturas de dois membros da Direção, sendo uma delas necessariamente do Presidente ou do Vice-Presidente e a segunda a do Tesoureiro.
3. Para os atos de mero expediente bastará, porém, a assinatura de um dos membros da Direção.

Secção 3

Conselho Fiscal

Artigo 28.º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal será composto por um Presidente, a quem compete convocar e presidir às respetivas reuniões, orientando os trabalhos, e dois vogais.

Artigo 29.º

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Auxiliar a Direção com o seu parecer, sempre que lhe seja solicitado ou julgue conveniente para o que poderá assistir às reuniões da Direção;
- b. Examinar as contas, toda a escrituração e a documentação que julgue indispensável;
- c. Dar, anualmente, o seu parecer sobre o Relatório e as Contas apresentados pela Direção, para apreciação na Assembleia Geral.

Secção 4

Conselho de Disciplina

Artigo 30.º

(Conselho de Disciplina)

1. O Conselho de Disciplina é o órgão a quem compete organizar e instruir os processos de inquérito e disciplinares por iniciativa da Direção e propor as sanções a aplicar aos Associados.
2. O Conselho de Disciplina é constituído por 3 membros eleitos de entre os Associados do Clube, sendo um Presidente, um Secretário e um Vogal, elegendo-se um suplente por cada membro efetivo.
3. O Conselho de Disciplina apenas pode funcionar e deliberar com a maioria dos seus membros presentes.
4. O funcionamento do Conselho de Disciplina consta de regulamento próprio que faz parte integrante do Regulamento Interno.
5. Cabe ao Conselho de Disciplina, por iniciativa da Direção, instaurar e instruir o processo prévio de averiguações, elaborar a nota de culpa, receber a defesa, ordenar as diligências probatórias, apreciar a prova e elaborar um relatório final com o seu parecer, o qual apresentará à Direção.
6. As deliberações são tomadas por maioria absoluta, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

CAPÍTULO QUARTO

Disposições Gerais

Artigo 31.º

(Património)

O património do Clube será constituído por:

1. Jóias e quotas devidas pelos sócios;
2. Quaisquer outros bens que advenham ao Clube a título gratuito ou oneroso, nomeadamente donativos públicos ou privados resultantes de patrocínios, contratos-programa ou outros.
3. Rendimentos de bens próprios, fundos de reserva ou dinheiro depositado.

Artigo 32.º

(Ano)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 33.º

(Regulamento Interno)

Para execução dos presentes Estatutos será elaborado um Regulamento Interno do Clube, a aprovar na primeira Assembleia Geral.

Artigo 34º

(Dissolução e Casos Omissos)

1. Os Estatutos e Regulamento Interno só poderão ser alterados em reunião da Assembleia Geral por proposta da Direção ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos Associados com direito a voto naquela Assembleia.
2. A deliberação para a alteração dos Estatutos, do Regulamento Interno, bem como para a dissolução do Clube, terá lugar em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para o efeito, e dependerá do voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios presentes com direito a voto.
3. Sendo votada a dissolução, a Assembleia Geral designará uma comissão liquidatária, podendo recair sobre a Direção em exercício, que procederá à venda de todos os bens patrimoniais existentes e solverá o passivo existente.
4. Em todos os casos omissos, regularão as disposições legais em vigor, incumbindo à Direção dar-lhes cumprimento.





Clube JUVegOlfe

Associação de Golfe Pais & Filhos

Sede:

Av. Eng. duarte Pacheco - Amoreiras Torre 2 Piso 16 Fração BA
1070-102 - LISBOA

Home-Course:

Campo de Golfe do Montado
Rua do Sobreiro Lote 1 - Golf do Montado
2950-808 Águas de Moura - PALMELA

Contactos:

Tel.: +351 21 359 18 88

Email: geral@juvegolfe.pt

Uma Paixão que Une Gerações

Desde 2005

www.juvegolfe.pt